



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



LEI Nº. 942 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS-, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Primeiro - a Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art.2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 8(oito) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I – 4(quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo):

- a) 2(dois) representantes de Associações de produtores rurais;
- b) 1(um) representante do Sindicato de Trabalhadores rurais de agricultura familiar;
- c) 1(um) representante da igreja Católica;

II – 2(dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

III – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Parágrafo Segundo – Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art.4º - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos às entidades citadas no artigo 2º.

Art. 5º - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

- I – Cópia autenticada dos Estatutos;
- II – Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município;
- III – Assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 6º - O CMHIS será presidido, na primeira Gestão, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e, partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

Parágrafo Primeiro – as reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 10(dez) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo Segundo – os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominadas **resoluções**.

Parágrafo Terceiro – as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

Parágrafo Quarto – No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Art. 7º - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá, conter no mínimo:

- I – a forma de convocação das reuniões extraordinárias.
- II – quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III – forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art.9º - Compete ao CMHIS:

I – analisar, discutir e aprovar:

- a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
- d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
- e) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III – propor reformulação ou revisão de Planos e programas á luz de avaliações periódicas;

IV – analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes á aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – elaborar seu Regimento Interno.

VI – definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

- a. Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
- b. A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



- municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
- c. Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastramento municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios.
 - d. Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;
 - e. Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
 - f. Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual;

VII – Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

VIII – deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IX – estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

X – possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XI – acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

XII – propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

XIII – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho das funções;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Parágrafo Único – O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art.10º - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

I – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- a) a Política Municipal de Habitação e as Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento á população;
- c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política e subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II – gerir os recursos destinados á habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

III – submeter á aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:

- a) aquisição e regularização de imóveis;
- b) urbanização e reurbanização de áreas;
- c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d) ações emergenciais;
- e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV – implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que decorrem, da seguinte forma:

- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
- b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



V – propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

VI – realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 12 – O CMHIS elabora seu Regimento Interno no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 13 – As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juramento/MG, 09 de FEVEREIRO de 2010.



GILVAN MAGELA CALDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilvan Magela Caldeira
PREFEITO DE JURAMENTO
CPF: 012.267.378-62
CNPJ: 19.017.368/0001-23